



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE  
CONFLITOS E CIDADANIA  
COMARCA DE RIO BRANCO**

Agosto de 2017



## **Apresentação**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, pág. 102/103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de **28.08.2017 a 01.09.2017** para a realização da Correição Geral Ordinária no Centro Judiciário de Solução de Conflitos Cidadania da Comarca de Rio Branco.

## **Desenvolvimento dos trabalhos**

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL**  
**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS CIDADANIA DA**  
**COMARCA DE RIO BRANCO**  
**JUÍZA RESPONSÁVEL LILIAN DEISE BRAGA PAIVA**

**INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA**

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	28.08 A 01.09.2017
Processos em andamento:	46
Data do processo mais antigo:	02/03/2017 (0002194-73.2017.8.01.0001– Situação: Julgado Transitado)

Analisando o Relatório Gerencial do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Cidadania da Comarca de Rio Branco, e consultando o SAJ/PG5, no dia 28 de agosto de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

**1. FLUXO DE TRABALHO**

Não existe processo em fila por período superior a 60 (sessenta) dias.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS**

Não existe processo concluso por período superior a 100 (cem) dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO**

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

**4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE**

Não existe petição com juntada pendente.

**5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO**

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.

**6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 08 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 06.09.2017, conforme segue:

Data : 28/08/2017 (5)
Data : 29/08/2017 (2)
Data : 06/09/2017 (1)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

## **7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

## **8- PRODUTIVIDADE DA MAGISTRADA**

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 36
- Decisão → 0
- Despacho → 1
- Audiências realizadas → 30

## **9. QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA**

A composição do quadro de servidores lotados no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nº	NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
1.	IZETE MARTINS DE LIMA ALBUQUERQUE	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
2.	MARIA DE JESUS LIMA FELIPE	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
3.	MARIA DIONETE DE SOUZA BEZERRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO/ AUXILIAR JUDICIÁRIO	EFETIVO	
4.	CAROLINA CALIL MENDIVIL		COLABORADOR/ CONCILIADORA	
5.	SÁVIO JOSÉ DA SILVA CAVALCANTE		ESTAGIÁRIO	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Observação:**

Tendo em vista a ausência de previsão de dotação pessoal do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania da Comarca de Rio Branco, na Resolução nº 15/2014, tornou-se inviável a menção da tabela comparativa.

**10. RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

## **Conclusão**

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correccionais, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias à Magistrada.

Quanto aos processos alocados na Secretaria também se observou a inexistência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias.

Vale destacar que as recomendações registradas neste relatório intencionaram tão somente contribuir para um melhor gerenciamento dos processos, garantindo às partes que litigam o Princípio Constitucional da Razoável Duração do Processo (art. 5º, LXXVIII,CF), bem ainda o atendimento aos comandos do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, recomenda-se à Juíza de Direito que prossiga com afinco no desafio de proporcionar uma prestação jurisdicional célere e eficaz, atendendo, dessa forma, os anseios da sociedade.

Rio Branco, 1º de setembro de 2017.

WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ  
LIMA CORDEIRO:21775540200

Assinado de forma digital por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA  
CORDEIRO:21775540200  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto  
Fenacon, cn=WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO:21775540200  
Dados: 2017.09.01 11:40:51 -05'00'

**Desembargadora Waldirene Cordeiro**  
**Corregedora-Geral da Justiça**